

Processo Administrativo nº: 51272/2023

Pregão Presencial nº: 75/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos.

Uma empresa interessada em participar do certame fez os questionamentos abaixo:

1- VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, o entendimento está correto.

2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, todavia, não foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital.

Diante disso, entendemos que:

a) Será disponibilizada a minuta padrão de contrato para prévio conhecimento pelas licitantes?

R: Consta no Edital no Anexo X, Minuta da Ata de Registro de Preços;

3-VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO -OMISSÃO.

O edital e minuta contratual não trazem regra clara quanto ao prazo determinado para **vigência** dos contratos.

O presente certame tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, as quais serão celebradas em momentos diversos (de acordo com o interesse e conveniência das contratantes), desta forma, a previsão de vigência contratual deve constar de forma clara e objetiva na minuta contratual para evitar a formalização de contratos com prazos diferentes.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo de vigência dos futuros contratos **configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração**, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Além disso, o Edital não traz previsão expressa permitindo eventual prorrogação do contrato, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação.

Frise-se, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Logo, evidencia-se que o Edital **deve** definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, **mormente, quanto a possibilidade de prorrogação da vigência, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação**, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Por fim, quanto ao termo inicial de contagem fixado- data de assinatura- vale dizer que se torna mais razoável e adequada ao presente edital que seja alterado para data de entrega dos veículos a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).

Diante disso, questiona-se:

a) Serão firmados contratos decorrentes da ARP para locação dos veículos?

R: Serão emitidas notas de empenho;

b) Qual será prazo de vigência dos contratos?

R: Será de 12 (doze) meses conforme validade da ata;

c) O prazo de vigência poderá ser contado a partir da entrega dos primeiros veículos?

R: Será contado a partir da assinatura da Ata;

d) Referidos contratos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93?

R: Não;

e) Caso não seja emitido contrato e regulamentadas as questões acima: cada um dos veículos registrados será locado pelo **prazo máximo de 12 meses** (prazo de validade da ata)?

R: Sim, dentro da validade da Ata de Registro de Preços

4-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

R: Deverão ser atendidas as exigências do Edital e Termo de Referencia (Item 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R: Deverão ser atendidas as exigências do Edital e Termo de Referencia (Item 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R: Sim, o procedimento será através de indicação de local pela Contratada ou por autorização para que a Contratante realize os reparos;

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Sim, o prazo será de imediato e conforme comunicação por parte da Contratada ou da Contratante, e o procedimento será através de indicação de local pela Contratada ou por autorização para que a Contratante realize os reparos;

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Sim, o prazo será de imediato e conforme comunicação por parte da Contratada ou da Contratante, e o procedimento será através de indicação de local pela Contratada ou por autorização para que a Contratante realize os reparos;

6- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

A contratada dependerá da efetiva **formalização do contrato** para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Todavia, não foi disponibilizada minuta contratual para celebração pelas partes e o prazo de mobilização dos veículos será contado a partir da assinatura da ata de registro de preços.

Com efeito, tais condições são extremamente restritivas e maculam a isonomia e competitividade do certame.

Ademais, o edital exige o fornecimento de veículos novos e, para tanto, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações nos prazos de entrega e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) A contagem do prazo de entrega pode ser alterada para iniciar a partir da assinatura do contrato (o qual deve ser emitido previamente para conhecimento das licitantes)?

R: Deverá ser conforme Item 13.1.1 do Edital;

b) O prazo de entrega dos veículos sem adaptação pode ser de 90 a 120 dias contados da assinatura do contrato?

R: Não;

c) O prazo de entrega dos veículos com adaptação pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?

R: Não;

7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

a) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

R: Sim, desde que se obedecem aos procedimentos legais e os prazos de vencimento das multas;

b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a **Contratada** dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R: Deverá atender o disposto na resposta anterior;

8-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Com efeito, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo

que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

a) A contratada poderá emitir **boleto bancário** em substituição ao documento de fatura estabelecido no edital para efetivação dos pagamentos pela contratante?

R: Não, deverá ser conforme o Edital.

9-REAJUSTE DE PREÇOS.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, inclusive, quanto ao índice que deverá ser aplicado para reajustamento dos preços.

Contudo, o edital não traz previsão assertiva e objetiva sobre o tema.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 28/11/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 28/11/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras do edital, questiona-se:

a) O **reajustamento** de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial** da **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

R: Não, conforme Item 10.2 do Edital;

b) Qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

R: Não haverá indicação de índice em conformidade com a resposta anterior;

10-ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.

O Edital atribui à Contratada a obrigação de adesivar os veículos.

Inobstante, o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

a) Qual modelo/layout de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

R: Layouts baixo:



Carapicuíba, 27 de novembro de 2023.

Leydiane Ferreira dos Santos
Pregoeira